



PICOS
P R E F E I T U R A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ: 06.553.804/0001-02

DECRETO Nº 15/2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para atribuição de aulas aos professores da Educação Básica da Rede Municipal, abrangendo Anos Iniciais, Anos Finais do Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado – AEE e Educação de Jovens e Adultos – EJA, com definição da distribuição de disciplinas e do número de aulas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o processo de atribuição de aulas e organização da carga horária dos docentes da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A atribuição de aulas, que ocorre por meio da lotação dos servidores nas unidades escolares da rede municipal de ensino, observará, como normas gerais, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público, primazia do interesse do estudante e adequação do perfil profissional às necessidades pedagógicas da unidade escolar, sendo realizada mediante critérios técnicos, transparentes e previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A lotação destina-se a assegurar a adequada distribuição da força de trabalho docente e administrativa, em conformidade com a carga horária do servidor, a matriz curricular, o número de turmas, as etapas e modalidades de ensino ofertadas e o planejamento anual da rede.

§ 2º O ato de lotação possui natureza administrativa vinculada ao interesse público, não constituindo direito subjetivo à escolha de unidade escolar, turno ou turma específica.

§ 3º Toda lotação deverá ser formalizada em sistema oficial definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada qualquer forma de registro avulso ou informal.

§ 4º A alteração da lotação somente poderá ocorrer mediante procedimento administrativo regular, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 3º O processo anual conterà as seguintes fases:

I – lotação de servidores por unidade escolar municipal, conforme cronograma de convocação, disciplinado pela Secretaria de Educação;



PICOS
P R E F E I T U R A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ: 06.553.804/0001-02

II – convocação para lotação dos eventuais servidores efetivos ainda sem lotação, em ordem alfabética, conforme cronograma;

III – lotação de servidores permutados;

IV – lotação dos servidores com ampliação de carga horária, quando houver;

V – lotação dos servidores temporários, se for o caso e conforme cronograma estabelecida em portaria.

Parágrafo único. O cronograma de lotação, com a definição das respectivas datas e procedimentos, será regulamentado por ato normativo específico da Secretaria de Educação, através da Diretoria de Ensino.

Art. 4º Será instituída, por meio de portaria, a Comissão Permanente de Lotação.

I - Os processos de lotação serão instruídos com parecer da Comissão Permanente de Lotação, nomeada pelo chefe do poder executivo municipal, presidida pela coordenadora de lotação da SEME e supervisionada pela Gerência de Planejamento de rede da secretaria.

II - O diretor escolar tratará do assunto exclusivamente com a Comissão de lotação.

Art. 5º Compete à Comissão:

I – analisar pedidos;

II – emitir parecer fundamentado;

III – acompanhar o quadro de lotação;

IV – inserir e validar dados do sistema;

V – produzir relatórios.

CAPÍTULO II – DA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 6º Correspondência jornada/aulas:

I – 40h com redução: 20 unidades de aulas;

II – 20h com redução: 10 unidades de aulas;

III – 40h sem redução: 26 unidades de aula;

IV – 20h sem redução: 13 unidades de aula;

V – temporários: conforme em edital de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de ensino expedirá ato estabelecendo diretrizes para a organização, elaboração e cumprimento do horário escolar nas unidades de ensino da rede municipal, observando a legislação educacional vigente, o calendário letivo anual e as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Na definição da permanência do servidor na unidade escolar municipal, quando houver mais de um interessado ou concorrência para a mesma vaga, serão observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:



PICOS
P R E F E I T U R A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ: 06.553.804/0001-02

- I – maior tempo de efetivo exercício na própria unidade escolar municipal;
- II – maior tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- III – compatibilidade da vaga com a área de aprovação no concurso público de origem;
- IV – maior titulação acadêmica na área da educação ou do componente curricular correspondente;
- V – maior idade.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo serão aplicados de forma cumulativa e sucessiva, somente sendo analisado o critério subsequente quando houver empate no anterior.

§ 2º Para fins do inciso IV, a titulação será considerada na seguinte ordem: doutorado, mestrado, especialização e graduação.

§ 3º O tempo de serviço será comprovado mediante registros funcionais oficiais constantes nos assentamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Uma vez lotado, o servidor só poderá mudar de unidade escolar por decisão da SEME e solicitada pelo servidor via processo administrativo devidamente protocolado e fundamentado.

Art. 9º A ampliação de carga horária do servidor é discricionária do poder público, eventual, temporária, precária, anual e condicionada à anuência da Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. A solicitação de ampliação de carga horária deverá ser requerida pelo diretor de escola no ato da lotação ou pelo próprio servidor, mediante requerimento dirigido à Diretoria de Ensino, que emitirá despacho e o encaminhará à Diretoria Administrativa e Financeira para o respectivo parecer.

Art. 10. É vedada a gratificação de regência a quem não esteja no efetivo exercício em sala de aula.

CAPÍTULO III – DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art. 11 A atribuição de aulas observará:

- I – a habilitação específica do docente;
- II – a jornada de trabalho e o regime jurídico;
- III – a necessidade pedagógica das unidades escolares;
- IV – a prioridade aos professores efetivos;
- V – a continuidade do trabalho pedagógico;
- VI – o concurso público e/ou processo seletivo para o qual o docente foi aprovado.

Parágrafo único. Somente serão reconhecidos como válidos os atos de atribuição de aulas devidamente lançados, homologados e certificados no sistema online acadêmico, pedagógico e



financeiro da SEME, não produzindo efeitos funcionais, financeiros ou pedagógicos os registros efetuados em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 12. A estrutura de distribuição das aulas e organização do número de professores nas turmas da rede municipal será definida em normativa própria a ser expedida pela Diretoria de Ensino da SEME, seguindo a seguinte organização:

- I** – educação Infantil;
- II** – anos iniciais do ensino fundamental;
- III** – anos finais do ensino fundamental;
- IV** – modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- V** – atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI** – turmas de Correção de Fluxo, quando houver.

Art. 13. Poderá haver nas turmas de educação infantil a disponibilização de um professor auxiliar, observadas as necessidades pedagógicas e a demanda específica da turma, priorizando as turmas de creche, mediante análise conjunta entre o gestor da unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, com anuência da Diretoria de Ensino, condicionada à disponibilidade administrativa e orçamentária.

Parágrafo único. O professor auxiliar da Educação Infantil não possui atribuição de ministrar conteúdos curriculares nem de realizar registros oficiais de aulas, competindo-lhe exclusivamente prestar suporte ao professor regente no desenvolvimento das atividades didáticas e no acompanhamento pedagógico dos alunos, atuando de forma colaborativa e sob a orientação direta do docente titular da turma.

Art. 14. A atribuição de aulas dos docentes lotados nos anos finais do ensino fundamental será feita considerando a carga horária semanal por componente curricular, observado o disposto no artigo 6º do caput.

CAPÍTULO IV – DO HORÁRIO PEDAGÓGICO

Art. 15. O Horário Pedagógico – HP constitui parte integrante da jornada de trabalho do professor, destinando-se ao planejamento, estudo, formação continuada, elaboração e correção de atividades, acompanhamento das aprendizagens e demais ações inerentes à prática docente.

Art. 16. O Horário Pedagógico poderá ser cumprido, total ou parcialmente, fora das dependências da unidade escolar, desde que atendidas as seguintes condições:

- I** – apresentação de **Plano Mensal de Trabalho do HP**, elaborado pelo professor e aprovado pelo gestor escolar e ratificado pela Secretaria de Educação;
- II** – compatibilidade das atividades propostas com o Projeto Político-Pedagógico da escola e



PICOS
P R E F E I T U R A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ: 06.553.804/0001-02

com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III – garantia de participação nas reuniões pedagógicas, formações e momentos coletivos convocados pela unidade escolar ou pela SEME.

Art. 17. O Plano Mensal de Trabalho do HP deverá conter, no mínimo:

I – descrição das atividades a serem desenvolvidas;

II – objetivos pedagógicos vinculados às turmas atendidas;

III – cronograma de execução;

IV – produtos ou evidências a serem apresentados;

V – indicação de momentos presenciais obrigatórios na escola, quando houver.

Art. 18. Compete ao gestor escolar:

I – analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho do HP;

II – registrar o cumprimento das atividades no sistema oficial da rede;

III – convocar o professor para cumprimento presencial do HP sempre que houver necessidade pedagógica devidamente justificada.

Art. 19. O não cumprimento do Plano Mensal de Trabalho do HP, a ausência injustificada às atividades presenciais ou a não apresentação das evidências previstas implicarão:

I – registro de descumprimento funcional;

II – suspensão da autorização para realização do HP fora da escola;

III – aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares, modelos padronizados de Plano de Trabalho e instrumentos de monitoramento do HP.

CAPÍTULO V – DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA

Art. 21. A ampliação temporária de carga horária dos professores da rede municipal de ensino observará as seguintes disposições:

I – fica assegurada a possibilidade de ampliação temporária aos professores titulares da rede municipal, condicionada à necessidade da unidade escolar e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – a ampliação priorizará os docentes efetivos, observados os critérios de:

a) assiduidade;

b) desempenho profissional;

c) compatibilidade de horário;

d) formação compatível com a área de atuação;



PICOS
P R E F E I T U R A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ: 06.553.804/0001-02

III – a ampliação terá caráter anual, podendo ser revista, reduzida ou cessada a qualquer tempo, conforme necessidade da administração pública;

IV – na ausência de segundo regente na turma, as 13 (treze) horas-aula correspondentes poderão ser atribuídas, prioritariamente, ao professor titular como ampliação temporária de jornada, enquanto perdurar a necessidade;

V – a distribuição das aulas para fins de ampliação considerará, obrigatoriamente, a matriz curricular de cada nível, etapa e modalidade de ensino, bem como o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º A ampliação de carga horária não se incorpora definitivamente à jornada do servidor, possuindo natureza precária e vinculada ao interesse público.

§ 2º A solicitação de ampliação deverá ser formalizada pelo gestor escolar ou pelo próprio servidor, mediante requerimento fundamentado dirigido à Diretoria de Ensino.

§ 3º A ampliação de carga horária observará, obrigatoriamente, a mesma relação entre quantitativo de aulas e jornada de trabalho prevista no art. 6º deste Decreto, vedada qualquer ampliação em desconformidade com os limites e a distribuição ali estabelecidos.

§ 4º Aplica-se ao docente com ampliação os mesmos critérios de distribuição de horas-aula, atividades pedagógicas e horas complementares definidos para o regime originário previsto no art. 6º.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 22. A atribuição ocorrerá nas seguintes etapas:

- I** – levantamento de classes e aulas disponíveis;
- II** – classificação dos docentes;
- III** – escolha de aulas por ordem de prioridade;
- IV** – registro em sistema.

Art. 23. Compete à equipe gestora da unidade escolar:

- I** – organizar o quadro de aulas;
- II** – divulgar cronograma;
- III** – garantir a transparência do processo.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 24. O processo de lotação e atribuição de aulas obedecerá ao cronograma oficial a ser definido em Portaria específica.



PICOS
P R E F E I T U R A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ

CNPJ: 06.553.804/0001-02

§ 1º As sessões de atribuição ocorrerão em local e horário divulgados previamente pela Diretoria de Ensino.

§ 2º O docente que não comparecer na data prevista perderá a prioridade de escolha, passando para o final da lista.

§ 3º Havendo saldo de aulas após as etapas previstas, a Diretoria de Ensino poderá realizar chamadas complementares.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A efetivação da atribuição de aulas decorrente de permuta entre professores somente produzirá efeitos após o deferimento expresso da Secretária Municipal de Educação e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º É vedado o exercício do servidor na unidade de destino antes da conclusão formal do processo de permuta.

§ 2º O ato de permuta possui natureza discricionária da Administração, condicionado ao interesse público e à inexistência de prejuízo pedagógico ou administrativo às unidades envolvidas.

§ 3º Até a publicação do ato de homologação, os servidores permanecerão obrigatoriamente em suas lotações de origem.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Picos -PI, 09 de fevereiro de 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Prefeito Municipal